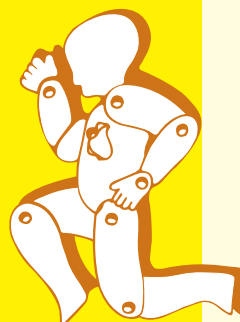


Ergo



Informativo

Nº 77 - 2º SEMESTRE - 2007

O Decreto 6042, de 12 de fevereiro de 2007, no qual foi instituído o Nexo Técnico Presumido CID x CNAE, impactou profundamente no gerenciamento do absentismo. Entendemos que o nexu técnico presumido, no qual se parte do pressuposto que uma determinada atividade econômica (classificada na tabela do IBGE) esteja vinculada, a priori, a uma série de doenças (classificadas através da Classificação Internacional de Doenças- CID), **é uma especulação, não dotada de fundamentação científica** e que deveria ser revogada no todo, sem remendos. E que o tão necessário nexu técnico epidemiológico devesse ser fundamentado em estudo sério baseado em boa Epidemiologia. (No texto do Caderno Ergo 3, publicado em junho de 2007, justificamos nosso ponto de vista de não ter o nexu técnico presumido uma boa base científica e alertamos quanto aos perigos de nos afastarmos da Ciência).

No entanto, sabemos que a possibilidade de uma revisão imediata do nexu técnico presumido é remota. Assim sendo, o Serviço de Medicina do Trabalho e as áreas de Ergonomia, Higiene Ocupacional, Segurança do Trabalho, Serviço Social e Jurídica passam a ter uma necessidade imperiosa de se entrosarem a fim de garantir a melhor aplicação da verdade, zelando para que trabalhadores acometidos pelo trabalho tenham seus direitos preservados, mas também para evitar que quadros não relacionados com o trabalho sejam classificados como tal, simplesmente porque aquela determinada doença consta do nexu técnico presumido com a atividade econômica daquela empresa.

Podemos mesmo dizer que, a partir de agora, torna-se absolutamente necessário existir na empresa um médico do trabalho dotado de uma boa formação em Epidemiologia para de-

FLUXOGRAMA DE CONDUTAS MÉDICO-ADMINISTRATIVAS EM CASOS DE AFASTAMENTOS MAIORES QUE 15 DIAS-EM TEMPOS DE NEXO TÉCNICO PRESUMIDO

Hudson de Araújo Couto (com a colaboração de Dr. Willes de Oliveira e Souza, editor dos Cadernos Ergo)

sempenhar o papel de gerenciador do absentismo, associado a um outro profissional (assistente social ou outro da área de Gestão de Pessoas) responsável pelo gerenciamento da atenção médica aos trabalhadores daquela empresa, conforme será demonstrado adiante.

O fluxograma das duas páginas seguintes visa dar um direcionamento às seis áreas citadas anteriormente, lembrando que, para a eficácia de uma ação de descaracterização do nexu com o trabalho, também será necessário envolver as áreas operacionais. Assim, sugerimos

que o fluxograma a seguir apresentado seja discutido com a alta gerência, incluindo a alta gerência operacional, a fim de que o compromisso de construir uma defesa robusta da empresa seja tarefa de todos.

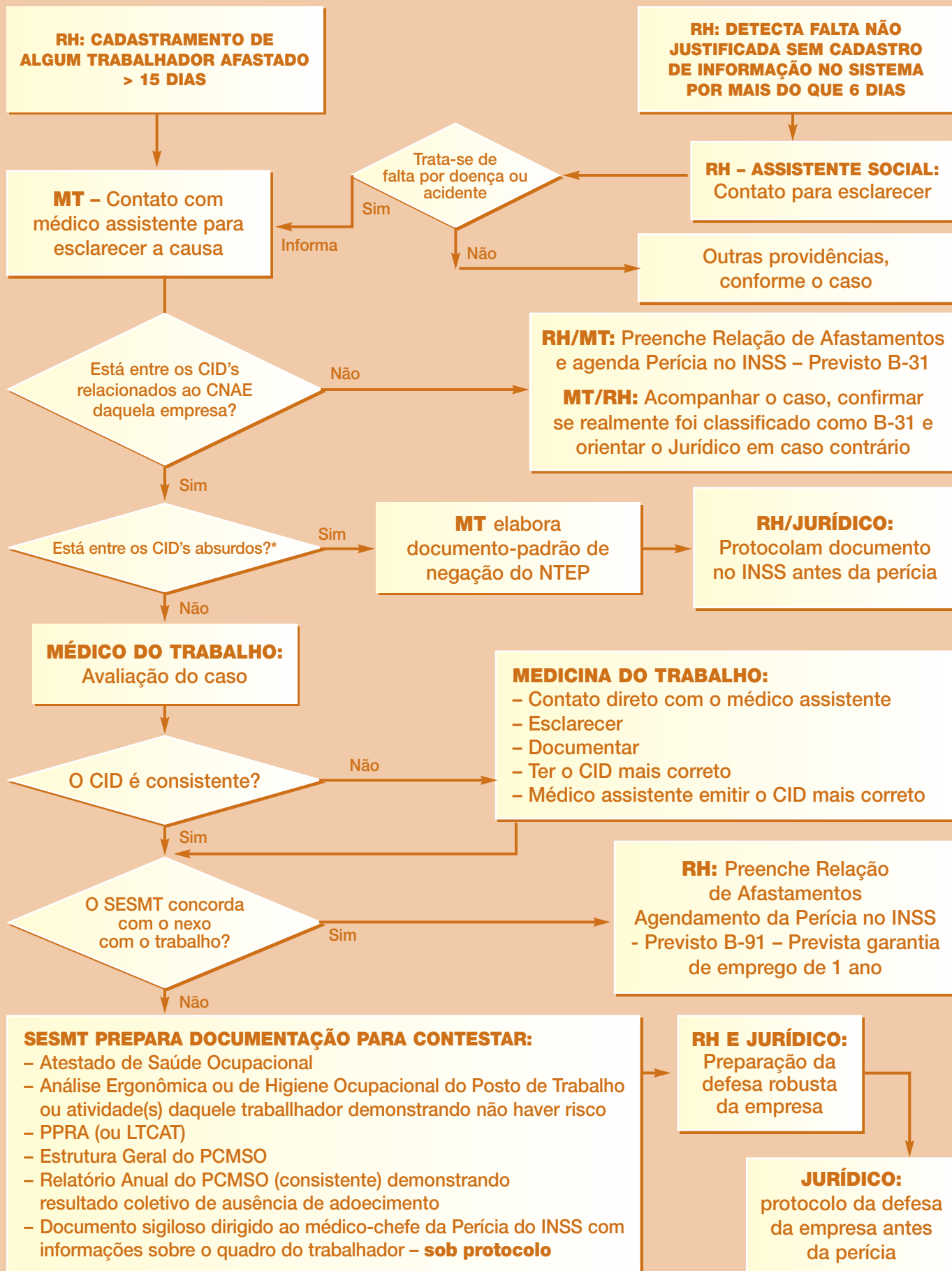
O modelo aqui apresentado, embora já tenha sido muito discutido com diversas empresas, não é definitivo e poderá ser adaptado às peculiaridades de cada organização, especialmente no que se refere à interação com o INSS de cada região. O autor aceita sugestões.

Ver Fluxograma nas páginas seguintes.

Legenda de códigos e abreviaturas usados nas páginas 2 e 3:

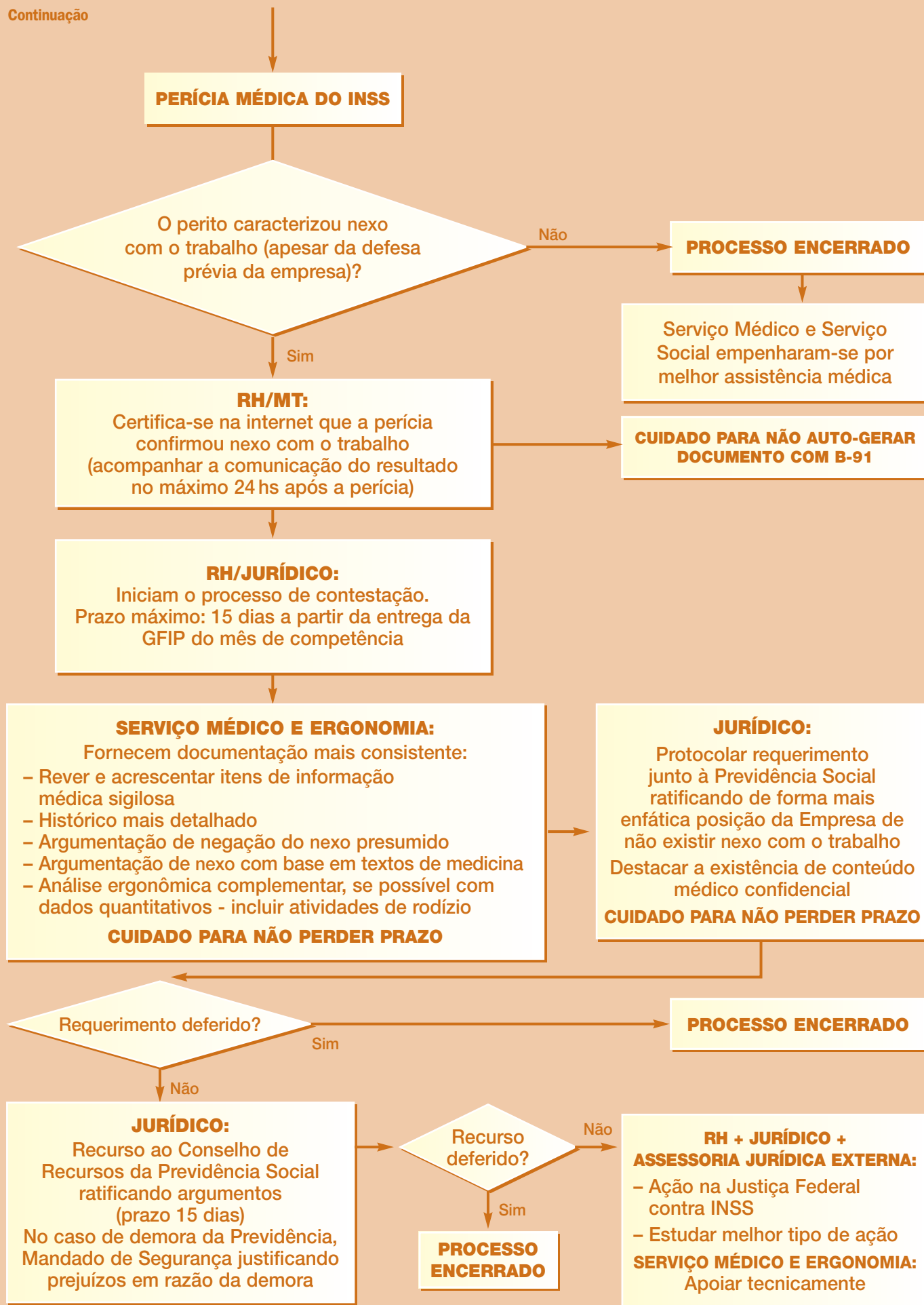
- ◆ **B-31** – Código da Previdência Social para Auxílio-Doença não Acidentário (ou não relacionado com o trabalho)
- ◆ **B-91** - Código da Previdência Social para Auxílio-Doença Acidentário (ou doença relacionada com o trabalho)
- ◆ **CID** – Classificação Internacional de Doenças, da Organização Mundial da Saúde
- ◆ **CNAE** – Classificação Nacional das Atividades Econômicas, versão 2.0 de dezembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ◆ **GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
- ◆ **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, cf Lei 8213, art.58 e seus parágrafos; modificado pelo Art.2º. da Lei 9732, de 11 de dezembro de 1998.
- ◆ **MT** – Medicina do Trabalho
- ◆ **NTEP**- Nexu Técnico Epidemiológico (da Previdência Social)
- ◆ **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, cf definido pela Norma Regulamentadora 7, do Ministério do Trabalho e Emprego
- ◆ **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, cf definido pela Norma Regulamentadora 9, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- ◆ **RH**- Área de Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos
- ◆ **SESMT** – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

FLUXOGRAMA DE CONDUTA PARA MEDICINA DO TRABALHO, RH E JURÍDICO DIANTE DE AFASTAMENTOS – CONSIDERANDO NTEP



Continua na página seguinte

Continuação



* Sim no Fluxograma: (*) O Nexos Técnico Presumido CID x CNAE prevê que as doenças diabetes mellitus (CID E10-E14), tuberculose pulmonar (CID A15-A19), apendicite (CID K35-K38) e transtornos mentais caracterizados como distúrbios do pensamento (CID F20-F29) estão presumidos como causados por uma série de atividades econômicas; essa é uma das maiores inconsistências do NTEP.